

Aut - 167/99
Pabalo Eduardo

A 167



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 3787

De 30 de dezembro de 1999.

ARQUIVE-SE
Em 22 de 02 de 2000
Presidente

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PRESERVAR ÁREAS PARA PRÁTICA DO FUTEBOL AMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

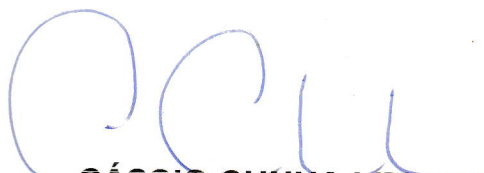
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a preservar, no perímetro urbano, áreas adequadas a prática do futebol amador no Município.

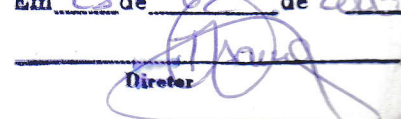
Art. 2º - Cabe ao Poder Público Municipal, obedecendo ao critério de disponibilidade territorial, dividir por região, as áreas a serem preservadas nas comunidades.

Art. 3º - As equipes de futebol amador, não terão direitos administrativos sobre a área que jamais deixará de ser patrimônio público e da comunidade onde a mesma está demarcada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito

ARQUIVE-SE
Em 28 de 02 de 2000

Diretor